



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



## CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS / 18ª RPM E O MUNICÍPIO DE ANDRADAS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS / 29º BPM / 18 RPM**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, estabelecida na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, à Rua Amâncio Mazzaropi, nº 195, Bairro Estância São José, CEP 37.706.011, doravante denominada **PMMG**, neste ato representada pelo **Comandante do 29º BPM, TENENTE CORONEL PM JARDEL TRAJANO DE OLIVEIRA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 972.696.206-44 e portador do documento de identidade RG nº M-5.694.269, expedido pela SSP/MG, nos termos do Artigo 1º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 36.885 de 23 de maio de 1995 e artigo 5º, inciso IV, da resolução nº.4.234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 17.884.412/0001-34, com sede na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, em Andradas, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, RODRIGO APARECIDO LOPES**, inscrito no CPF sob nº 061.384.226-00 e no documento de identidade RG nº MG-10.106.083 expedido pela SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar para o desempenho das respectivas atribuições previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, conforme disposição da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e do TCE/MG, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, doravante denominado CTB, nos termos dos seus artigos 23, inciso III, artigo 24 e artigo 25, na área abrangência do município de Andradas/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1.1 Apoiar a **PMMG**, com repasse de material e serviço, por meio da 18ª Região de Polícia Militar, suas Unidades operacionais na cidade de Andradas/MG, visando



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no policiamento de trânsito no Município de Andradas/MG.

**2.1.2** Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio.

**2.1.3** Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio de seu representante legal.

**2.1.4** Providenciar a prestação de contas de aplicação dos recursos, oriundos de arrecadação com as multas, aos órgãos de controle externo.

**2.1.5** Estabelecer diretrizes para a política de administração de trânsito no Município de Andradas.

**2.1.6** Exercer, nos termos do CTB, as competências de gerenciamento e fiscalização do trânsito da cidade.

**2.1.7** Credenciar, por meio de ato próprio, policiais militares para execução, autuação e aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito de competência do Município, prevista no CTB e na legislação municipal aplicável.

**2.1.8** Comunicar, na forma e no prazo de 30 (trinta) dias, previstos no Art. 5º da Resolução nº 560 do CONTRAN de 15 de outubro de 2015, ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN, os termos do presente convênio.

**2.1.9** No caso de contratação de serviços de fornecimento de registradores eletrônicos de velocidade com tecnologia de leitura automática de placas ou RFID, fica o prestador de serviços autorizado pelo Município a fornecer informações das placas de veículos ou RFID capturados à PMMG.

**2.1.10** Fornecer recursos logísticos necessários para o treinamento específico dos agentes municipais e funcionários de operação e fiscalização de trânsito, vinculados à Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão e a Coordenadoria Municipal de Trânsito.

**2.1.11** Fornecer à PMMG os Autos de Infração Municipal.





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



**2.1.12** Caberá ao município informar à PMMG, através do preposto, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o montante arrecadado no mês antecedente, proveniente da fiscalização de trânsito exercida pela PMMG.

**2.1.13** Repassar a PMMG materiais e serviços especificados no item 04 do Plano de Trabalho na proporção de 100% (cem por cento) da arrecadação total líquida dos valores arrecadados com as multas de trânsito confeccionadas pela Polícia Militar.

## **2.2 – DA PMMG:**

**2.2.1** Executar todas as atividades de sua competência, inerentes à implementação do presente convênio, fazendo cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à fiscalização e à segurança do trânsito urbano, em articulação com o MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG, atuando e lavrando os termos próprios e os respectivos Registros de Evento de Defesa social (REDS) e encaminhando-os, em tempo hábil, para os órgãos competentes.

**2.2.2** A fiscalização de que trata o item anterior compreende a fiscalização e a autuação de infrações realizadas por meio tecnológico, tais como: radares, lombadas detectores de velocidade e de avanço de sinal ou outros meios eletrônicos eventualmente implantados, à exceção do apoio em operações dos radares estáticos ou talonários eletrônicos que porventura sejam disponibilizados pelo Município.

**2.2.3** Concorrer com os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito urbano.

**2.2.4** Informar ao MUNICÍPIO o número da matrícula bem como demais dados dos militares que atuarão como agentes de trânsito, para o respectivo credenciamento.

**2.2.5** Manter atualizado o banco de dados dos policiais militares a serem credenciados como agentes de trânsito junto ao Município.

**2.2.6** Fiscalizar, autuar os infratores e aplicar as medidas administrativas de trânsito e de transporte cabíveis, de acordo com o estabelecido no CTB.

**2.2.7** Disponibilizar o efetivo de policiais militares, para o desempenho das atribuições estabelecidas neste convênio.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**2.2.8** Demandado, apoiará o MUNICÍPIO na elaboração de edital e detalhamento técnico da integração entre os fornecedores de serviço que contenham leitura automática de placas ou RFID com a plataforma de monitoramento de veículos da PMMG.

**2.2.9** No caso de fornecimento de informações de placas de veículos ou RFID capturados através de registradores eletrônicos de velocidade com tecnologia de leitura automática de placas ou RFID, a PMMG ficará responsável para promover a integração entre o sistema da Instituição e do fornecedor contratado para prestação de serviço.

**2.2.10** Utilizar os recursos materiais e serviços na 163ª Cia PM, cuja área de responsabilidade e atuação seja na cidade de Andradas/MG.

**2.2.11** Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento de trânsito, no Município de Andradas/MG, de acordo com a legislação vigente em conjunto com a Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão através da Coordenadoria de Trânsito.

**2.2.12** Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos materiais e serviços repassados em razão deste convênio.

**2.2.13** Adotar as providências necessárias à execução, alteração, prorrogação ou denúncia/rescisão deste Convênio, através de seu representante legal.

### 2.3 – DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

**2.3.1** Além das responsabilidades expostas no item 2.2, em contrapartida aos recursos oriundos do MUNICÍPIO, a PMMG se responsabiliza com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO e em cumprimento ao objeto deste instrumento:

**2.3.1.1** Apoiar o Município em ações e operações de trânsito municipal, dentre outras atividades de trânsito.

**2.3.1.2** Palestras e Campanhas educativas e outros programas/projetos voltados à segurança pública e de trânsito, implantados na cidade de Andradas/MG, na rede pública municipal de ensino, estadual e particular.





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



**2.3.1.3** Palestras sobre medidas de autoproteção no trânsito, na rede pública municipal de ensino, estadual e particular.

**2.3.1.4** A PMMG designará seu representante que fará parte da composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Andradas, nos termos que estabelece a Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ressaltando-se, que o representante designado pela PMMG não receberá qualquer valor, seja pecuniário e/ou de qualquer outra forma por compor-se a JARI do Município.

**2.3.1.5** Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**3.1** O MUNICÍPIO delega ao ESTADO, representado pela 29ª BPM, a competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de sua competência, definidos no art. 24, VI, do CTB, na circunscrição do Município, nos termos do art. 25 c/c art. 23, III, da Lei n. 9.503/1997 (CTB).

**3.2** O Estado, por meio da PMMG, atuará de forma integrada para contribuir com o MUNICÍPIO, no planejamento e execução de ações de trânsito, autuações e aplicação de medidas administrativas, de acordo com as delegações feitas neste Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - DA NOTIFICAÇÃO DOS INFRATORES

**4.1** Os Policiais Militares da 163ª Companhia de Polícia Militar, com sede no município de Andradas/MG, lavrarão Autos de infração de Trânsito (AIT), cuja competência seja estadual e/ou municipal, contudo, apenas Autos de infração de Trânsito (AIT), relativos às infrações de competência exclusiva do Município é que serão processados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município.

**4.2** O Estado, por meio da 29ª BPM/163ª Cia PM, com sede no município de Andradas/MG, encaminhará semanalmente ao Órgão Executivo de Trânsito do Município os Autos de Infração de Trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados, relativos às infrações de sua competência, por meio de ofício contendo a relação de



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Autos de Infração de trânsito (AIT) lavrados, descrevendo o número do auto de infração, a placa, a marca e o modelo do veículo autuado, a data e a hora da infração, o código da infração cometida e o número de matrícula do agente autuador.

**4.3** Será utilizado o auto de infração em bloco próprio providenciado pelo MUNICIPIO e disponibilizado a 163ª Cia de Polícia Militar, com sede no município de Andradas/MG, sendo que o auto de infração será disponibilizado ao agente previamente cadastrado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito.

**4.4** Em caso de haver qualquer tipo de anulação/cancelamento e/ou outros tipos de ocorrências que possam invalidar o Auto de Infração de Trânsito (AIT) que está sendo utilizado por qualquer motivo que suceder-se, deverá ser confeccionado pelo agente de trânsito envolvido na ocorrência que está procedendo à notificação, justificativa no próprio Auto de Infração de Trânsito (AIT) a ser invalidado, devendo ser o próximo/seguinte número e o Auto de Infração de Trânsito (AIT) do talão de notificação o AIT confeccionado e preenchido na forma correta que valide a notificação então realizada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1.1** Do valor total arrecadado relativo às multas de trânsito, **5% (cinco por cento)** serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), conforme disposto no art. 320, parágrafo 1º do CTB e demais Resoluções e Portarias da CONTRAN.

**5.1.2** Do valor restante, será descontado o valor de **R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos)** referentes aos custos operacionais por infração (gestão, administração, disponibilização de informações, comunicação com base de dados do DETRAN/MG e tarifas bancárias).

**5.1.3** Do valor restante, será descontado o valor de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)** referentes às despesas de postagem por notificação e infração.

**5.1.4** Após todas as deduções previstas nos itens 5.1.1 a 5.1.3 da presente cláusula, o valor destinado a PMMG será equivalente a 100% (cem por cento) da arrecadação total líquida decorrente do presente convênio, os quais serão aplicados





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



exclusivamente nas atividades de policiamento, fiscalização e educação de trânsito, ou delas decorrentes.

**5.2** Os Policiais Militares empregados no policiamento ostensivo, nos turnos de serviços ordinários, atuarão, subsidiariamente, na fiscalização do trânsito urbano no município de Andradas/MG.

**5.3** Os recursos provenientes deste convênio serão aplicados, exclusivamente, no Município de Andradas, por intermédio da 163ª Companhia de Polícia Militar.

**5.4** Os bens permanentes, adquiridos com recursos deste convênio, integrarão patrimônio da PMMG, mediante termo de doação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6.1** As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREPOSTOS

**7.1** Como prepostos ficam nomeados, pelo Município, a Secretária de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Sra. Vivian Caldas Magalhães Franco e pela PMMG, o comandante da 163ª Companhia de Polícia Militar – Andradas/MG.

**7.2** Caberão aos Prepostos adotar as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanhar toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível à sua boa execução. Providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se



## **Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes;

h) prestarem contas quando solicitados pelos convenientes e/ou outras autoridades compreendidas na fiscalização, na forma legal.

### **7.3 Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:**

**7.3.1** Produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** Este convênio terá vigência pelo período até **31 de Dezembro de 2020**, contados a partir de sua publicação no diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes, mediante instrumento legal nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA RESCISÃO**

**9.1** Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cessação das atividades e compromisso ou, ainda de imediato, por força de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, por meio de termo próprio.

**9.2** Poderá ainda ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.3** Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** A publicação resumida deste convênio será efetivada nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e providenciado da seguinte forma:





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



10.1.1 No Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pela PMMG.

10.1.2 No Diário do Município de Andradas, pela Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 A solução de divergência e dos casos omissos oriundos da execução do presente convênio far-se-á por comum acordo entre os convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os convenientes, fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para um só efeito.

Andradas/MG, 06 de abril de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes,

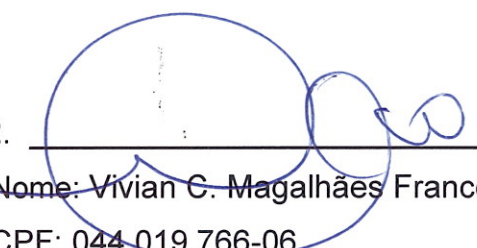
Prefeito Municipal  
Município de Andradas, MG

  
**Bruna Silva Pereira**  
Superv. da Seção de Contratos,  
Convênios e Patrimônio  
Matrícula - 7637

  
Jardel Trajano de Oliveira Gomes – Tenente Coronel PM  
Comandante do 29º BPM

Testemunhas:

1.   
Nome: Gilberto Ormastroni Neto  
CPF: 263.621.368-61  
RG: 15.215.216

2.   
Nome: Vivian C. Magalhães Franco  
CPF: 044.019.766-06  
RG: MG-9.018.681



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 DA PMMG – PROPONENTE

|                                                                                  |                                              |                                         |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>ENTIDADE:</b><br>Polícia Militar de Minas Gerais                              |                                              | <b>CNPJ:</b><br>16.695.025/0001-97      |                                          |
| <b>ENDEREÇO:</b><br>Rua Dr. Norberto Carlos Ferreira, 700, bairro Santa Augusta. |                                              |                                         |                                          |
| <b>CIDADE:</b><br>Poços de Caldas                                                | <b>UF:</b><br>MG                             | <b>CEP:</b><br>37.701.305               | <b>DDD / TELEFONE:</b><br>35 / 3066-2201 |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b><br>Jardel Trajano de Oliveira Gomes                  |                                              | <b>CPF:</b><br>972.696.206-44           |                                          |
| <b>RG:</b><br>M-5.694.269                                                        | <b>CARGO:</b><br>Tenente Coronel PM          | <b>FUNÇÃO:</b><br>Comandante do 29º BPM |                                          |
| <b>ENTIDADE:</b><br>Prefeitura Municipal de Andradas                             |                                              | <b>CNPJ:</b><br>18.629.840/0001-83      |                                          |
| <b>ENDEREÇO:</b><br>Praça Vinte e dois de Fevereiro, s/nº, bairro Centro.        |                                              |                                         |                                          |
| <b>CIDADE:</b><br>Andradas                                                       | <b>UF:</b><br>MG                             | <b>CEP:</b><br>37.795.000               | <b>DDD / TELEFONE:</b><br>35 / 3066-6000 |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b><br>Rodrigo Aparecido Lopes                           |                                              | <b>CPF:</b><br>061.384.226-00           |                                          |
| <b>RG:</b><br>MG-10.106.083                                                      | <b>CARGO / FUNÇÃO:</b><br>Prefeito Municipal |                                         |                                          |

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

|                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                     |                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TÍTULO DO OBJETO:</b><br>Implementação dos dispositivos de Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos termos dos seus artigos 23, inciso III, art. 24 e art. 25, no Município de Andradas/MG. | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b><br><table><tr><td><b>INÍCIO</b><br/>A partir da data da<br/>Publicação do<br/>convênio no diário<br/>Oficial do Estado<br/>de Minas Gerais</td><td><b>TÉRMINO</b><br/>31/12/2020 após<br/>a publicação do<br/>convênio no<br/>Diário Oficial<br/>do Estado de MG</td></tr></table> | <b>INÍCIO</b><br>A partir da data da<br>Publicação do<br>convênio no diário<br>Oficial do Estado<br>de Minas Gerais | <b>TÉRMINO</b><br>31/12/2020 após<br>a publicação do<br>convênio no<br>Diário Oficial<br>do Estado de MG |
| <b>INÍCIO</b><br>A partir da data da<br>Publicação do<br>convênio no diário<br>Oficial do Estado<br>de Minas Gerais                                                                                                            | <b>TÉRMINO</b><br>31/12/2020 após<br>a publicação do<br>convênio no<br>Diário Oficial<br>do Estado de MG                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                     |                                                                                                          |





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



## IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecimento de procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos termos dos seus artigos 23, inciso III, art. 24 e art. 25, no município de Andradas/MG.

## JUTIFICATIVA:

Necessidade de aperfeiçoar o policiamento ostensivo, controle e fiscalização de trânsito no município de Andradas/MG.

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| META             | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                 | PRAZO                                                                 |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>MUNICÍPIO</b> | Será realizado de acordo com receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito confeccionadas pela PMMG, devendo ser aplicada conforme plano de aplicação e em obediência a Resolução do CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016, e suas alterações. | Semestralmente, conforme relatórios a serem elaborados pelo Município |
| <b>PMMG</b>      | Será realizado conforme dispões o item 2.3 deste instrumento, em forma de serviços, na proporção máxima de 20% sobre os valores dos materiais e serviços repassados a PMMG/163ª Cia PM – Andradas/MG.                                                         | Semestralmente conforme relatórios a serem elaborados pelo Município  |

## 4. PLANO DE APLICAÇÃO

### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

| CONCEDENTE |                                                                                                                                                                                                                                                           |             | PROPONENTE                                                                                                         |             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CÓD.       | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR (R\$) | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                      | VALOR (R\$) |
|            | Aquisição e fornecimento de materiais de consumo, tais como: peças, pneus e acessórios para manutenção de viaturas, fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel, óleo diesel tipo S10), cones, cavaletes e demais materiais utilizados no |             | - Além das responsabilidades expostas no item 2.2 do convênio deste plano de trabalho;<br><br>- Desenvolvimento de |             |



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                                                                                                              |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito urbano.                                                                                                                                                                                       |  | seminários;                                                                                                                                                  |
|                            | Contratação de serviços de terceiros tais como: manutenção/reparo de viaturas com troca de peças e demais serviços utilizados no policiamento e na fiscalização de trânsito urbano, manutenção/reparo e aferição de etilômetros, dentre outros. |  | - Apoiar o município em ações e operações de trânsito municipal, dentre outras atividades de trânsito;                                                       |
|                            | Aquisição ou locação de materiais permanentes (policiamento Ostensivo de Trânsito), tais como: motocicletas, viaturas, etilômetros, radares móveis, dentre outros.                                                                              |  | - Palestras e Campanhas educativas de trânsito e outros programas/projetos voltados à segurança pública e de trânsito, implantados no município de Andradas; |
|                            | Construção, manutenção, conservação e funcionamento de centros descentralizados de controle operacional de trânsito, postos de fiscalização e policiamento e monitoramento eletrônico viário.                                                   |  | - Palestras sobre medidas de autoproteção no trânsito.                                                                                                       |
| <b>Subtotal Concedente</b> |                                                                                                                                                                                                                                                 |  | <b>Subtotal Proponente</b>                                                                                                                                   |
| <b>TOTAL GERAL</b>         |                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                                                                                                              |

### Observações:

- 1- Será apurado semestralmente através de 100% (cem por cento) da arrecadação total líquida com as multas de trânsito confeccionadas pela PMMG;
- 2- Os itens elencados no Plano de Aplicação, somente serão disponibilizados à PMMG os que forem previamente licitados.

### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Serão elaborados semestralmente, relatórios nos quais constarão a descrição e valores dos materiais e serviços a serem repassados pelo Município à PMMG.

### 6. DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE – PMMG





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



Na qualidade de representante da PMMG, declaro, para fins de prova junto do Município de Andradas/MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em ora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse MUNICÍPIO, na forma prevista neste convênio.

Andradas, 06 de abril de 2020

  
Jardel Trajano de Oliveira Gomes, Tenente Coronel PM  
Comandante do 29º BPM

## 7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Andradas, MG 06 de abril de 2020.

  
Rodrigo Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal